



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 6989/2025/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Cep: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 38/2025, de 01 de abril de 2025, que encaminha o Requerimento nº 474/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103425/2025-46.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n.º 38/2025, de 01 de abril de 2025, que encaminha à Controladoria-Geral da União (CGU) o Requerimento de Informação nº 474/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, para que sejam prestadas informações acerca da queda do Brasil em ranking de percepção da corrupção.
2. Em atendimento, apresento a Nota Informativa n.º 406/2025/ASPAR/GM, em anexo, formulada pela Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, deste Gabinete do Ministro, que contempla respostas aos questionamentos apresentados no mencionado Requerimento de Informação.
3. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos, Sr. Ademir Pedro Vilaça Júnior (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241).

Anexos: I - Nota Informativa nº 406/2025/ASPAR/GM (SEI nº 3610444)

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 07/05/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 3613911 e o código CRC 4813FB69

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.103425/2025-46

SEI nº 3613911



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 406/2025/ASPAR/GM

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Requerimento de Informações n. 474/2025, subscrito pelo deputado federal Evair Vieira de Melo (PP/ES), temos a informar, no prazo legal, os questionamentos formulados nos estritos limites das competências desta Controladoria-Geral da União e nos termos do artigo 116, incisos II e III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prescrevem que os requerimentos de informação devem se referir “a ato ou fato, na área de competência do Ministério” (inciso II), sendo incabível, em requerimentos de informação, responder sobre “providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige” (III).

Esclarece-se, ademais, que as competências da CGU estão previstas no Decreto nº 11.330, de 2023, e em suas alterações posteriores, que designam a CGU como órgão central dos seguintes sistemas do Poder Executivo federal: Sistema de Riscos e Controle Interno; Sistema de Correição; Sistema de Ouvidoria; e Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal. Esse diploma legal prevê as competências do órgão, descritas dos incisos I a XI do art. 1º, além dos §§ 1º a 7º, além de competências exclusivas do Ministro de Estado, trazidas no art. 2º do Decreto mencionado.

Feitas tais considerações, passamos à análise dos pontos específicos.

1 - Qual a justificativa técnica para que o ministro da CGU tenha desdenhado do ranking da Transparência Internacional, chamando-o de "conversa de boteco", quando esse índice é amplamente reconhecido internacionalmente? Há estudos internos da CGU que contradigam a metodologia utilizada pela entidade?

Deve-se pontuar que o indicador adotado pela Transparência Internacional não mede corrupção, mas sim uma percepção de corrupção. Nesse sentido, a Transparência internacional reconhece que o IPC não captura, por exemplo, dados sobre fluxos financeiros ilícitos, evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou corrupção do setor privado, dentre outros (<https://www.transparency.org/en/news/how-cpi-scores-are-calculated>).

Diversos estudos internacionais indicam limitações metodológicas do índice utilizado pela Transparência Internacional. Abaixo, destacamos uma lista de materiais que contêm comentários sobre a metodologia do indicador:

- The Politics of Perception: Use and Abuse of Transparency International's Approach to Measuring Corruption (Andersson; Heywood, 2008)
- Corrupting Perceptions – Foreign Policy (Alex Cobham, 2013) o Measuring corruption: Perspectives, critiques and limits (Heywood, 2014)
- What do corruption indices measure? Economics and Politics (Donchev; Ujhelyi, 2014)
- The Corruption Perceptions Index (CPI): the Good, the Bad and the Ugly (Heywood, 2016)
- How to define and measure corruption (Mungiu-Pipidi; Fazekas, 2020)
- Measuring corruption: a critical analysis of the existing datasets and their suitability for diachronic

transnational research (Villarino, 2021)

- Índice de corrupção foi criado para envergonhar governos, mas falta clareza – Consultor Jurídico (Mungiu-Pippidi, 2024)
- Pitfalls in measuring corruption with citizen surveys (Agerberg, 2024)
- Pitfalls in measuring corruption with citizen surveys (Agerberg, 2024)

2. Em 2020, a deputada Gleisi Hoffmann utilizou o mesmo ranking para criticar o governo Bolsonaro. Por que o governo Lula agora desqualifica um índice que antes era considerado legítimo por seus aliados?

Considerando as informações apresentadas na introdução sobre as competências da CGU e a normatização das informações solicitadas via Requerimentos de Informação do Congresso, não é possível, nessa via, se manifestar sobre matérias jornalísticas específicas. A CGU orienta sua atuação lastreada nos princípios de transparência, legalidade e eficiência, priorizando a coleta rigorosa de informações oficiais e dados concretos em suas análises, promovendo a *accountability* e a boa governança no uso dos recursos públicos.

3. O relatório do Corruption Risk Forecast apontou queda na independência do Judiciário e na liberdade de imprensa no Brasil. A CGU reconhece esses retrocessos? Quais medidas têm sido adotadas para garantir transparência e liberdade de expressão no atual governo?

A CGU atua como órgão de supervisão e controle interno no âmbito do Poder Executivo federal, com foco na transparência, integridade e acesso à informação. Portanto, sua atuação não se estende ao Poder Judiciário, que é independente e possui autonomia funcional e administrativa, conforme previsto na Constituição Federal. Isso significa que a CGU não tem competência para monitorar, auditar ou interferir nas decisões ou processos internos do Judiciário. Qualquer ação voltada à transparência ou acesso à informação no Judiciário é conduzida por seus próprios mecanismos institucionais, como as corregedorias ou os conselhos superiores, garantindo, assim, o respeito à separação dos poderes e à independência judicial.

Diversas medidas foram adotadas nos dois últimos anos para garantir a transparência e a liberdade de expressão no Brasil, por meio da atuação da CGU relacionada à implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI). O Poder Executivo federal tem avançado no fortalecimento da transparência por meio de legislações, ferramentas tecnológicas, cooperação federativa e inclusão social, o que reforça também a liberdade de expressão ao garantir que a sociedade possa fiscalizar e interagir com o Estado de forma informada e ativa.

A implementação da LAI tem se consolidado como um pilar crucial na promoção da transparência e no fortalecimento da democracia brasileira. Melhorias estruturantes foram implementadas. Segue lista dos principais avanços, desde 2023 até o momento:

A) Aprimoramento do decreto regulamentador da LAI, Decreto nº 7.724/12, que deu mais transparência aos procedimentos de classificação de informações, além de fortalecer o papel da CGU de monitorar e supervisionar a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal.

Monitoramento das informações desclassificadas ganhou atenção especial em 2024 com a publicação da Instrução Normativa nº 33 pela CGU. Essa norma estabeleceu regras para o tratamento e monitoramento de informações classificadas e desclassificadas no âmbito do Poder Executivo Federal, definindo os procedimentos que os órgãos devem seguir. Para apoiar a aplicação dessa normativa, a CGU elaborou um Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas, disponível online, com orientações práticas. Além disso, foram realizadas mais de 400 ações (ofícios, e-mails e ligações) relacionadas ao monitoramento dessas informações. Essa iniciativa integra os esforços de fortalecimento da transparência e visa garantir que o sigilo seja aplicado de forma correta, temporária e justificada.

A CGU também monitora continuamente o cumprimento dos prazos da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O monitoramento é realizado em todas as etapas do processo desde os prazos de resposta ao pedido inicial até os recursos nas duas primeiras instâncias por meio do “Ranking de omissões” disponível no painel LAI, aba “Omissões”. Quando há omissões de resposta a pedidos ou recursos, a CGU alerta os órgãos sobre o descumprimento dos prazos legais. Além disso, fornece apoio e orientações para que as solicitações em atraso sejam atendidas. Caso as omissões não sejam resolvidas, a situação é reportada para Corregedoria-Geral da União para apuração de responsabilidades e eventual responsabilização nos termos do art. 32 da Lei 12.527 de 2011.

B) Criação do Sistema de Transparência e Acesso à Informação (SITAI) e da Política de Transparência e Acesso à Informação, e instituição do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção (CTICC).

O SITAI é a instância responsável por coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação, bem como por estabelecer padrões para as práticas e as medidas relacionadas a essas temáticas, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Instituído pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, o SITAI tem por objetivos: coordenar e articular as atividades relativas à integridade, à transparência e ao acesso à informação; estabelecer padrões para as práticas e as medidas de integridade, transparência e acesso à informação; e aumentar a simetria de informações e dados nas relações entre a administração pública federal e a sociedade.

O referido Decreto ampliou o Sistema de Integridade do Poder Executivo Federal, o antigo SIPEF, de modo a fortalecer o sistema, incluindo a transparência e o acesso à informação no seu escopo. O Decreto também criou a Política de Transparência e Acesso à Informação, que compreende a transparência passiva, a transparência ativa e a abertura de dados produzidos e custodiados pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional

C) Criação da Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI) na estrutura da CGU.

A nova secretaria passou a exercer as competências relacionadas à transparência passiva e à promoção do direito de acesso à informação. Até 2022, conforme decretos nº 9.681/2019 e 11.102/2022, a Ouvidoria-Geral da União era a responsável pelo julgamento dos recursos de terceira instância, no âmbito da LAI.

D) Produção de estudos e publicação de entendimentos que foram consolidados em parecer referencial e em doze enunciados sobre acesso à informação em 2023 e em dois novos enunciados em 2024.

Os enunciados são referências a serem usadas por todos os órgãos e entidades do governo federal ao analisar pedidos de informação. O objetivo deles é fazer com que as decisões pelo fornecimento ou negativa a pedidos de informação sigam a mesma lógica em toda a administração federal.

Em 2023, a CGU revisou casos e consolidou entendimentos a fim de atender ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023. Tomando-se por referência os temas: informações pessoais; atividades de inteligência; segurança do Presidente da República e de seus familiares; e segurança nacional.

A CGU aprofundou estudos, produzindo entendimentos que foram consolidados no Parecer sobre Acesso à Informação e nos enunciados. Esse material serviu como referência para o reexame de 178 casos que haviam sido julgados em anos anteriores e para a análise de 74 novos recursos relacionados aos temas citados.

E) Programa LAI para Todos.

A Controladoria-Geral da União desenvolve desde 2023 o programa LAI para Todos, com a finalidade de fortalecer a transparência e o acesso à informação por meio de iniciativas voltadas aos servidores públicos e à sociedade. Nele, há cinco eixos de atuação: promoção e sensibilização; orientação e capacitação; consolidação de entendimentos; soluções tecnológicas; e monitoramento. Os objetivos do programa são promover o direito de acesso à informação, orientar e capacitar servidores públicos, avançar na consolidação de entendimentos e boas práticas, garantir a boa aplicação da LAI e prover soluções tecnológicas para otimizar o acesso à informação.

F) Capacitação tem sido uma prioridade da CGU para fortalecer a transparência e o acesso à informação.

Em 2024, mais de 16 mil pessoas foram capacitadas em temas relacionados à LAI, por meio de seminários e cursos EaD promovidos pela Controladoria. A CGU também atualizou e ampliou o curso EaD sobre acesso à informação, que já emitiu mais de 8 mil certificados. Além disso, o programa "LAI para Todos", inclui um eixo específico de orientação e capacitação, voltado tanto para servidores públicos quanto para a sociedade. Essas ações visam qualificar os agentes públicos no atendimento aos pedidos da LAI e ampliar o conhecimento da população sobre seu direito de acesso à informação.

G) Criação da RedeLAI em 2024 como fórum de integração das ações desenvolvidas pelas unidades de monitoramento da LAI.

A RedeLAI atua no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e baseia-se no diálogo entre estas unidades, outras unidades governamentais e entidades da sociedade civil e da academia. A RedeLAI é instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, para o fomento da cultura de transparência e para a promoção da regulamentação da Lei nº 12.527/2011. Ao final do ano, a RedeLAI contava com 38 membros, incluindo 22 estados, 15 capitais e o Distrito Federal. Para 2025, está programada a abertura de adesões para novos entes estatais e para entidades da sociedade civil e da academia.

H) Lançamento da ferramenta de Autoavaliação de Transparência e Acesso à Informação.

A autoavaliação é parte das iniciativas da CGU, para fortalecer a cultura de transparência na administração pública. Ela é uma das estratégias utilizadas para fomentar a melhoria contínua dos serviços de acesso à informação e para apoiar os órgãos na implementação de políticas mais transparentes e eficientes. A ferramenta é gratuita e foi apresentada no Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas de 2025. Ela ajuda gestores públicos a compreenderem e aprimorarem suas práticas de transparência e acesso à informação

A autoavaliação consiste no preenchimento de um questionário que funciona como um guia prático, permitindo que os gestores compreendam sua situação atual e planejem ações para fortalecer a transparência e o acesso à informação. É importante destacar que a autoavaliação não representa uma nota atribuída pela CGU. Trata-se de uma ferramenta que reflete a percepção do próprio ente público sobre seu nível de transparência, servindo para que os gestores identifiquem pontos fortes e áreas que precisam ser aprimoradas.

Ainda em 2025, a CGU realizará a Escala Brasil Transparente (EBT), avaliação oficial que mede o nível de transparência dos Estados e Municípios com base em critérios objetivos. A autoavaliação lançada agora ajudará os entes públicos a se prepararem para a EBT, fornecendo um diagnóstico para os gestores locais. Com essa iniciativa, a CGU reforça seu compromisso com a transparência pública e incentiva os gestores estaduais e municipais a adotarem boas práticas que fortaleçam o direito de acesso à informação.

I) Lançamento da Coletânea de Decisões da Controladoria-Geral da União que reúne estudos das decisões sobre os temas mais solicitados no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

Os assuntos abordados foram selecionados com base na relevância social e na frequência com que aparecem em pedidos de acesso que tiveram recursos encaminhados à CGU. Os estudos analisam casos emblemáticos que servem de referência para os agentes públicos responsáveis pela aplicação da lei, além de trazerem elementos que ajudam a esclarecer dúvidas comuns sobre a publicidade ou o sigilo das informações solicitadas. Assim, fortalecendo a cultura de transparência na administração pública e facilitando o exercício do direito de acesso à informação e o controle pela sociedade.

4. O governo Lula bateu recordes de liberação de emendas parlamentares, recurso que passou a ser moeda de troca política. Como a CGU avalia essa prática sob a ótica da transparência e do combate à corrupção?

Conforme salientado anteriormente, a CGU é órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e,

portanto, não tem competência para se manifestar sobre matérias que fujam à sua esfera de atuação.

De todo modo, a CGU atua de forma consistente na promoção de ações para garantir a transparência e que, inclusive, fortalecem a liberdade de expressão, a atuação da imprensa e a democracia.

A CGU intensificou a fiscalização das emendas parlamentares e realizou operações em parceria com a Polícia Federal. Mais especificamente, a CGU tem trabalhado a transparência pública com o objetivo de garantir que as informações sobre a administração pública sejam claras, confiáveis e acessíveis, permitindo que a sociedade acompanhe de perto as ações do governo e fiscalize a execução das políticas públicas.

O órgão é responsável, por exemplo, pela gestão e evolução do Portal da Transparência, ferramenta que completou 20 anos de operação em 2024. No último ano, o Portal ganhou uma nova interface, com um visual mais moderno e intuitivo, facilitando o acesso aos dados pela sociedade. Além disso, incrementos à política de transparência foram materializados a partir do Portal, como a nova consulta "Renúncias Fiscais", que detalha mais de R\$ 1,25 trilhão em benefícios e isenções concedidos individualmente a empresas nos últimos dez anos.

Outro avanço importante foi o aprimoramento das informações sobre emendas parlamentares, garantindo maior clareza e rastreabilidade sobre a destinação dos recursos públicos. Com essas melhorias, o Portal da Transparência atingiu o recorde histórico de 28,6 milhões de acessos (visitas) em 2024. Isso demonstra que cada vez mais cidadãos estão acompanhando como o dinheiro público está sendo usado.

5. Empresas envolvidas em esquemas de corrupção têm recebido abatimentos de até 50% em acordos de leniência negociados pela CGU. Qual o critério para essas reduções? Há risco de impunidade com essas concessões?

Sobre o tema, cumpre observar inicialmente que o acordo de leniência é um instrumento sancionador-negocial, instituído pela Lei nº 12.846/2013 e que permite à empresa proponente gozar de uma redução ou isenção das sanções aplicáveis por atos lesivos tipificados no art. 5º da mesma lei, desde que preenchidos os requisitos para sua celebração. Nesse sentido, são requisitos para a celebração do acordo de leniência: a admissão e cessação da prática da infração, a cooperação plena e permanente com as investigações, o compromisso de implementar ou aperfeiçoar práticas de integridade e o dever de pagamento da multa e demais sanções pecuniárias (art. 16 da Lei nº 12.846/2013, e art. 37 do Decreto nº 11.129/2022). Por força normativa, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia Geral da União negociam e celebram os acordos de leniência conjuntamente.

Assim, vale mencionar que a Lei nº 12.846/2013 (art. 16, § 2º) permite que seja concedida a empresa signatária de acordo de leniência desconto de até 2/3 na multa aplicável, conforme parâmetros estabelecidos no art. 47 do Decreto nº 11.129/2022:

Art. 16. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade pública poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, sendo que dessa colaboração resulte:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

[...]

§ 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.

Art. 47. O percentual de redução do valor da multa aplicável de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013, levará em consideração os seguintes critérios:

I - a tempestividade da autodenúncia e o ineditismo dos atos lesivos;

II - a efetividade da colaboração da pessoa jurídica; e

III - o compromisso de assumir condições relevantes para o cumprimento do acordo.

A fim de garantir transparência, proporcionalidade e isonomia no cálculo de tal desconto, a CGU e a AGU editaram a Portaria Normativa Interministerial nº 36/2022, a qual dispõe sobre os critérios para redução em até dois terços do valor da multa aplicável. Assim, os acordos de leniência celebrados pela CGU e AGU podem conceder desconto no valor da multa aplicável à pessoa jurídica envolvida em esquemas de corrupção, segundo critérios objetivos, atendendo a primazia da isonomia e da proporcionalidade.

Assim, cada um dos 32 (trinta e dois) acordos de leniência celebrados pela AGU/CGU desde a edição da Lei nº 12.846/2013 tem multa e respectivo desconto concedido nos termos dos normativos vigentes à época de sua edição. Resguarda-se, nesse sentido, o caráter sancionador do instrumento, embora o instrumento também tenha a função de investigação de fatos ilícitos que são trazidos ao conhecimento do Estado pela pessoa jurídica colaboradora, o que justifica a redução das sanções aplicáveis.

Ademais, cumpre observar que, em março de 2023 foi proposta junto ao Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1051 a qual em linhas gerais questiona o procedimento de celebração de acordos de leniência anteriores ao Acordo de Cooperação Técnica firmado pela CGU, AGU, Tribunal de Contas da União, Ministério da Justiça, sob a coordenação do Supremo Tribunal Federal. Naquele processo, o Ministro André Mendonça, relator do feito, determinou a realização de um procedimento de conciliação entre o Poder Público e as pessoas jurídicas que se habilitaram para participar da audiência, com vistas a buscar uma solução consensual para o caso.

Ao longo de 2024, a CGU e a AGU promoveram reuniões para a renegociação conciliada dos acordos, conforme determinado pelo Ministro Relator da referida ADPF, que foram encerradas em dezembro de 2024, quando então foram encaminhados ao STF os termos das repactuações para homologação judicial, a qual ainda se encontra pendente.

Deve-se frisar, contudo, que em nenhum dos casos analisados foram concedidos descontos sobre os valores endereçados nos acordos de leniência já celebrados. Isso porque a proposta pendente de homologação judicial está firmada nas seguintes bases: a) isentar juros e multas moratórias (sem desconto sobre o principal); b) excluir multas aplicadas de forma cumulativa, evitando duplicidade de sanções; c) uso de créditos de prejuízo fiscal de IRPJ e de base de cálculo negativa de CSLL para pagamento parcial dos acordos.

A legislação que embasou essas renegociações é: i) a Lei Complementar nº 73/1993 e a Lei nº 9.469/1997, que dão competência ao Advogado-Geral da União para celebrar acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios; ii) a Lei nº 12.846/2013 e o art. 54 do Decreto 11.129/2022, que estabelece os requisitos e critérios para a repactuação das obrigações previstas nos acordos de leniência; e iii) a Lei nº 13.988/2020, que dispõe sobre "os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária".

Frise-se, portanto, que não houve perdão dos valores das multas celebradas, mantendo-se o caráter sancionador do instrumento “acordo de leniência” e, por consequência o caráter dissuasório das sanções aplicadas em razão de atos lesivos previstos da Lei Anticorrupção. Ao final, o clausulado pendente de homologação judicial contempla as seguintes concessões:

- exclusão da incidência da multa LIA aplicada de forma cumulada com a multa LAC, incidente sobre os mesmos fatos;
- mudança na metodologia de cálculo da atualização do acordo, com a) isenção das multas e juros remuneratórios sobre o saldo devedor até 31/05/2024, b) correção monetária do saldo devedor por IPCA até 31/05/2024 e c) alteração da Selic capitalizada para Selic acumulada mensalmente para as parcelas futuras, isto é, a partir de 01/06/2024;

Tais concessões não representam descontos de até 50% do valor dos acordos de leniência, mas apenas o aproveitamento de créditos de prejuízo fiscal para quitação parcial das dívidas, além da remissão que envolve o valor de parcelas moratórias – juros e multa de mora, mas não o perdão do principal da dívida. Isso se dá com fundamento na Lei nº 13.988/2020.

Diante do exposto, verifica-se que, seja o desconto da multa concedido durante a negociação de um acordo de leniência com fundamento na própria Lei Anticorrupção, sejam os critérios utilizados no âmbito das renegociações objeto da ADPF 1051, não representam enfraquecimento da política de leniência e, por consequência dos instrumentos da Lei Anticorrupção, mas sim o reforço do caráter sancionador dos acordos de leniência enquanto instrumento de recuperação de ativos e de justa medida de persecução administrativa dos ilícitos.

6. O ministro Juscelino Filho segue no cargo apesar de ser indiciado por corrupção e organização criminosa, com relatório da Polícia Federal apontando irregularidades em sua gestão. A CGU recomendou sua exoneração? Como avalia a permanência de autoridades sob investigação?

Devido à alteração de situação fática apresentada no questionamento, verifica-se a perda de objeto do item.

7. O governo Lula impôs sigilo de 5 anos sobre documentos relacionados à compra de energia da Venezuela, que favorece os irmãos Batista, envolvidos em escândalos de corrupção. Como a CGU justifica essa falta de transparência?

A CGU julga recursos de LAI em 3ª instância, conforme estabelece o art. 16 da Lei nº 11.527/2011 e o art. 23 do Decreto nº 7.724/12. Assim, este Ministério aprecia casos concretos relacionados a pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação. Na situação específica, não foram identificados recursos de 3ª instância recebidos ou julgados pela CGU que tratem deste assunto.

8. O governo não esclarece os critérios de seleção dos projetos do Novo PAC. A CGU tem acompanhado essas escolhas? Como garante que não há favorecimento político na distribuição dos recursos?

Primeiramente cabe informar que a transferência de recursos da União para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC foi regulamentada pelo Decreto nº 11.855/2023 e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024. Ambos os atos tiveram participação desta Controladoria em sua formulação.

Os supracitados normativos estabeleceram a Plataforma do Transferegov.br como local para disponibilização de toda a documentação relativa as transferências do PAC, desde o cadastro dos programas, passando pela apresentação das propostas e a posterior execução dos Termos de Compromisso dos empreendimentos selecionados para o PAC. Tais dispositivos garantem que seja dada a devida transparência à execução dos Termos de Compromisso do PAC.

Ademais cabe relatar que a Casa Civil por meio do CGPAC dá transparência aos editais de seleção do PAC em sua página da internet, <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/selecoes>. Vale observar que todos os editais do PAC seleção discriminam os requisitos para inscrição no programa e os critérios que os ministérios devem utilizar para seleção das propostas. Portanto, vê-se que no Novo PAC existem elementos técnicos e transparentes para seleção das propostas que compõem a carteira de investimento prioritária do Governo Federal.

A CGU, como órgão central do Sistema de Controle Interno da União, tem ações de controle específicas para acompanhar e monitorar os empreendimentos selecionados para o Novo PAC, com intuito de aperfeiçoar o programa e, eventualmente, recomendar correções caso sejam detectadas irregularidades.

9. A CGU tem conhecimento das denúncias sobre loteamento político na Petrobras e decisões questionáveis que violariam a Lei das Estatais? Há alguma investigação em andamento sobre essas denúncias?

Com base nas informações registradas nos sistemas corporativos da CGU não identificamos denúncias sobre eventual “loteamento político” e “decisões questionáveis que violariam a lei das Estatais”. Caso tais denúncias ocorram, poderão ser avaliadas por meio de auditorias.

10. O presidente Lula defende regulação mais rígida da imprensa digital, alegando que "não há lei" para punir abusos. A CGU considera essa posição compatível com os princípios da transparência e da liberdade de imprensa?

Conforme mencionado anteriormente, A CGU é órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, portanto, não tem competência para se manifestar sobre matérias que fogem à sua esfera de atuação.

11. O Ministério Público Federal investiga os sigilos impostos sobre gastos de Janja e visitas dos filhos do presidente ao Palácio do Planalto. A CGU endossa a manutenção desses sigilos? Como concilia isso com a Lei de Acesso à Informação?

a CGU não possui conhecimento sobre a referida investigação, não tendo sido oficiada ou de qualquer forma instada a se manifestar nesse procedimento. Cabe apontar, ademais, que a Orientação Normativa nº 94, de 04 de abril de 2025, da Advocacia-Geral da União, estabelece a natureza jurídica e os contornos da atuação de interesse público do cônjuge do Presidente da República.

12. Janja viajou a Roma em missão oficial, mesmo sem cargo público, acompanhada de quatro assessores, com custo estimado em R\$ 140 mil aos cofres públicos. Qual o respaldo legal para esse tipo de despesa? A CGU fiscaliza esses gastos?

A Orientação Normativa nº 94, de 04 de abril de 2025, da Advocacia-Geral da União, estabelece a natureza jurídica e os contornos da atuação de interesse público do cônjuge do Presidente da República. A CGU não detém competência para fiscalização de despesas realizadas pela Presidência da República, sendo de incumbência da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil (CISSET) a apreciação dessa questão.

13. Pesquisas recentes da Atlas Intel e Datafolha indicam queda na popularidade do governo Lula e aumento na percepção de corrupção. A CGU reconhece essa crise de credibilidade? O que tem sido feito para reverter essa percepção?

A Controladoria-Geral da União é órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, portanto, não tem competência para se manifestar sobre matérias que fujam à sua esfera de atuação.

14. O Brasil ocupa a 107ª posição no ranking da corrupção, ficando atrás de países como Argentina, Colômbia, Etiópia, Senegal e Cuba. A CGU considera aceitável essa posição? Há metas concretas para melhorar o desempenho do país?

O indicador da Transparência Internacional é limitado apenas à percepção de corrupção. Assim, o ranking relacionado ao indicador não seria, por definição, a ferramenta mais adequada para avaliar a posição relativa de países e, portanto, não poderia ser adotado como parâmetro para definição de objetivos-chave voltados a incrementar o desempenho do país no ranking.

Ademais, a própria Transparência Internacional relativiza a importância da classificação dos países no ranking: “As classificações podem mudar meramente se o número de países incluídos no índice mudar. A classificação, portanto, não é tão importante quanto a pontuação em termos de indicação do nível de

corrupção naquele país.” (<https://www.transparency.org/en/news/how-cpi-scores-are-calculated>).

15. O governo Lula enfraqueceu a Lei das Estatais, facilitando indicações políticas e reduzindo mecanismos de compliance. A CGU considera essa medida como avanço ou retrocesso no combate à corrupção?

Nos termos do artigo 116, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requerimentos de informação devem se referir “a ato ou fato, na área de competência do Ministério”. Tratando-se o questionamento de consulta quanto à opinião teórica do órgão, a presente via não se mostra adequada.

16. O ministro da CGU tem mantido postura de defesa incondicional do governo, inclusive desqualificando críticas fundamentadas. Como garantir a independência do órgão diante da crescente percepção de ingerência política?

Nos termos do artigo 116, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requerimentos de informação devem se referir “a ato ou fato, na área de competência do Ministério”. Tratando-se o questionamento de consulta quanto à opinião teórica do órgão, a presente via não se mostra adequada.

17. O presidente Lula declarou que não pretende responder perguntas que considera "molecagem". Essa postura contraria o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição e a Lei de Acesso à Informação (LAI). A CGU endossa esse comportamento? Como garante que o governo siga os princípios da transparência?

Nos termos do artigo 116, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os requerimentos de informação devem se referir “a ato ou fato, na área de competência do Ministério”. Tratando-se o questionamento de consulta quanto à opinião teórica do órgão, a presente via não se mostra adequada.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE WOLF, Assessor do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 07/05/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3610444 e o código CRC 166786F3

Referência: Processo nº 00190.103425/2025-46
SEI nº 3610444